

TC 022.966/2018-8

Natureza: Representação

Unidades Jurisdicionadas: Banco do Brasil S.A.; Cobra Tecnologia S.A.

Interessado: Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (02.442.112/0001-28)

DESPACHO

Relato o presente processo por força do art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pela Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (Aserc), em face:

a) do Banco do Brasil, em razão da contratação da Cobra Tecnologia S.A. (nome fantasia Banco do Brasil Tecnologia e Serviços S.A. – BBTS) por meio do contrato de prestação de serviços 2018/8558-0028, decorrente da dispensa de licitação 2018/1445 (8558), que tem por objeto “*a prestação de serviços de cobrança extrajudicial terceirizada de operações do conglomerado BB, relativas aos seus clientes responsáveis por operações de crédito, arrendamento mercantil, serviços bancários ou quaisquer outras operações análogas a crédito, em caráter de exclusividade, de acordo com os interesses e as necessidades do contratante (...)*”; e

b) da Cobra Tecnologia, em razão do edital do Pregão Eletrônico 35-2018-05-15 que tem por objeto a “*contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços para apoio às atividades de Teletendimento realizadas pela Cobra Tecnologia S. A. em suas instalações ou localidade por ela definidas*”.

3. O pedido de cautelar foi indeferido por meio de despacho à peça 56 (proferido pelo então relator do processo, Ministro José Múcio Monteiro), contra o qual a representante interpôs agravo, apreciado e não provido por meio do Acórdão 1.840/2018 – Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro).

4. Quanto ao mérito, o feito encontra-se instruído com proposta final de deliberação da Selog, peças 284 a 286, às quais estão gravadas com sigilo.

5. Neste estágio processual, aprecio o pedido formulado pela Sra. Deusa Maura Santos Fassina, OAB/SP 164.146, assessora jurídica do Banco do Brasil (peça 287, de 18.9.2019), em que requer cópia integral deste TC 022.966/2018-8, incluindo-se as peças sigilosas, dentre as quais a 284, 285 e 286 (pronunciamento da Selog).

6. Após exame do pedido de vista/cópia, a Selog, em manifestação à peça 288, propôs seja deferido parcialmente o pleito, excetuando-se a peça 163:

1. “*Mediante expediente protocolizado junto ao Tribunal em 18/9/2019 (peça 287), a Sra. Deusa Maura Santos Fassina, OAB/SP 164.146, Assessora Jurídica do Banco do Brasil, requereu cópia integral do TC 022.966/2018-8, com acesso a todas as peças, inclusive as sigilosas, em especial as peças 284, 285 e 286.*”

2. *Alega que tais peças são pertinentes para possibilitar a manifestação do*

Banco do Brasil nos presentes autos.

3. *Considerando o contido no art. 93 da Resolução TCU 259/2014, in verbis, temos o seguinte (grifo nosso):*

*Art. 93. A parte, ou seu representante legal, uma vez credenciada, estará autorizada a compulsar, a qualquer tempo, os elementos processuais **que não ofereçam comprometimento à garantia da intimidade e da vida privada dos cidadãos ou à preservação do sigilo sob a tutela do TCU.***

§1º Ficarão registrados nas informações relativas ao processo a identificação de quem obteve acesso aos autos e a data e o horário do acesso.

§2º O acesso a informações sujeitas a sigilo depende de autorização específica da autoridade competente.

4. *Considerando que no item 29 do Memorando Circular 3/2018 –Segecex consta que o atendimento de pedido de vista ou cópia de processo sigiloso ou que contenha peças sigilosas será realizado no modo presencial, mediante prévia autorização ou delegação da autoridade competente, que, neste caso é o Ministro Relator do processo.*

5. *Considerando que o Banco do Brasil é parte no processo, e que a maioria das peças sigilosas foram assim classificadas a pedido do próprio requerente.*

6. *Considerando que, inclusive, na peça 284, mencionada pelo requerente, foi consignado o seguinte pela Unidade Técnica:*

SIGILO DA INSTRUÇÃO

Uma vez que a peça 266 foi classificada como sigilosa, protegida pelo sigilo empresarial, conforme solicitado pelo Banco do Brasil (peça 266, p. 2), e que esta instrução faz remissões diretas a excertos da peça em tela, entendeu-se por bem classificar a presente instrução como sendo sigilosa.

7. *Considerando que a peça 163, sigilosa, não foi trazida aos autos pelo Banco do Brasil, e contém informações acerca de ação judicial correndo em segredo de justiça, inclusive com identificação do autor. Portanto, em relação a esta peça específica, o pedido deve ser negado, pois há que se garantir a preservação de sigilo sob a tutela do TCU.*

8. *Considerando que o Ministro Raimundo Carreiro, mediante a Portaria-MIN-RC 1/2007, somente delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, deferir pedido de vista e de cópia de peças de processo, formulado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente constituído, obedecidos os arts. 101, da Resolução TCU nº 191/2006 e 2º, da Portaria TCU 246/1994, com a redação dada pelo art. 1º, da Portaria TCU nº 164/2006.*

9. *Desse modo, considerando que o pedido endereçado ao Tribunal pela Sra. Deusa Maura Santos Fassina, OAB/SP 164.146, Assessora Jurídica do Banco do Brasil, não se amolda às balizas da delegação de competência conferida pelo Relator, mediante a Portaria-MIN-RC 1/2007, submeto à consideração superior, com fundamento na Portaria Selog 1/2017, proposta de deferimento do pedido formulado, **de modo presencial, à exceção da peça 163**, nos termos da Resolução TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 292/2018.” (Grifos conforme original)*



7. Considerando que o Banco do Brasil S.A. figura como unidade jurisdicionada deste processo, com interesse direto ou indireto na demanda, acolho a proposta da unidade instrutiva e **defiro parcialmente** o pedido formulado à peça 287, para conceder-lhe cópia das peças dos autos, inclusive das sigilosas, **com exceção da peça 163**, cujo sigilo do documento fora imposto pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

8. Nesta mesma assentada, **defiro** o pedido formulado pelo Sr. Marcelo Alves da Silva, OAB/DF 44.861, representante da BB Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Cobra Tecnologia S.A., peça 289, de 20.9.2019), para conceder-lhe cópia das peças 284, 285 e 286 deste TC 022.966/2018-8.

9. À Selog.

Brasília, 1º de outubro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator